# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA — UNICRUZ

#### PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS - PROBIN

#### **REGULAMENTO GERAL**

#### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

- **Artigo 1º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN destina-se a incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- **Artigo 2º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN é um financiamento concedido aos alunos com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **Parágrafo único.** A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 3º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN será destinado, preferencialmente, aos discentes com bom desempenho acadêmico nos seus respectivos cursos de graduação e não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.
- **Artigo 4º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN fica vinculado ao Programa Intersetorial de Assistência Social PIAS, criado pelo Ato Normativo Nº 06/2012 de 31 de julho de 2012.

### CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS

- **Artigo 5º.** O Programa de Bolsas Institucionais PROBIN é constituído de duas modalidades:
- I Público Externo: constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em cinco modalidades:



- **a) Experiência I:** Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.
- **b) Experiência II:** Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- **c) Grupo Familiar:** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.
- **d) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.
- **e) Segundo Curso de Graduação Simultâneo:** Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.
- II Público Interno: constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em três modalidades:
- **a) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- **b) Pós-Graduação** *Lato Sensu*: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.
- c) Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.
- **§1º.** Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação para os Públicos Externo e Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.
- **§2º.** A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.
- **§3º.** As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.
- **Artigo 6º.** O preenchimento das vagas destinadas pelo Programa de Bolsas Institucionais PROBIN obedecerá os seguintes critérios:



- I − O candidato deve estar regularmente matriculado nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.
- **II** Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.
- **III** A concessão do benefício fica condicionada à regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.
- **IV** É defesa a cumulação de benefícios.
- **V** Não poderá participar do programa o candidato beneficiado com bolsa desconto previsto nas convenções coletivas dos professores e dos funcionários.
- **VI** Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

#### CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

- **Artigo 7º.** A seleção de bolsas dos candidatos ao Programa de Bolsas Institucionais PROBIN, prevista neste Regulamento, ocorrerá por meio de editais específicos.
- **§1º.** Os editais serão publicados semestralmente ou anualmente, de acordo os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **§2º.** Os editais para os cursos de graduação serão publicados até 60 (sessenta) dias antes do término de cada semestre letivo, e seus reflexos terão validade a partir do semestre imediatamente posterior.
- **§3º.** Os editais para os cursos de pós-graduação serão publicados de acordo o oferecimento de vagas de cada programa de especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.
- **Artigo 8º.** Para concorrer às bolsas do Programa de Bolsas Institucionais PROBIN, o candidato, além dos critérios previstos no Artigo 5º deste Regulamento, deverá:
- I Preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.
- **II** Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.
- **III –** Atender o disposto no Artigo 20 do Regulamento do Programa Intersetorial de Assistência Social PIAS.

#### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO**

**Artigo 9º.** A contratação do benefício concedido através do Programa de Bolsas Institucionais — PROBIN será efetivada mediante a assinatura de termo específico para esta modalidade de bolsa.

#### **CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO**

- **Artigo 10.** A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a rematrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.
- **§1º.** O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com edital.
- **§2º.** A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão de bolsas para o público externo, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos.

#### **CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO**

- **Artigo 11.** Constituem causas de cancelamento da bolsa institucional:
- I Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.
- **II** Afastamento (desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência) do curso.
- **III** Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.
- **IV** Não assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.
- **V** Não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.
- **VI** Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.
- **VII** Outras condições que vierem a ser criadas pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.
- **§1º.** O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), após notificação da CIAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa fundamentada, uma única vez, para análise e deliberação.



**§2º.** O cancelamento do benefício será oficializado através do preenchimento de formulário específico, devidamente preenchido, assinado pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica para cancelamento deste.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 12.** O benefício das bolsas institucionais é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.
- **Artigo 13.** O benefício das bolsas institucionais não pode ser transferido a outro estudante.
- **Artigo 14.** O benefício das bolsas institucionais aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 15.** O benefício previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.
- **Parágrafo único.** O benefício poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.
- **Artigo 16.** Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Intersetorial de Assistência Social PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 17.** A Comissão Intersetorial de Assistência Educacional CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- **Artigo 18.** Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:
- **I** Em primeira instância à Comissão Intersetorial de Assistência Educacional CIAE.
- II Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.



**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

**Artigo 19.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional — CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 20.** As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE e pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 21.** A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

**Artigo 22.** O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN poderá ser modificado, em parte ou no todo, ou suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

**Artigo 23.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 27 de maio de 2014.

Elbio Nallen Jorgens Presidente Conselho Curador Enedina Maria Teixeira da Silva Presidente Conselho Diretor

Registre-se e Publique-se. Cruz Alta, 27 de maio de 2014.

Sadi Herrmann

Secretário-Geral.